



AUTORIZAÇÃO Nº 6767 /2014

1. O Pedido

Associação Meninos de Ouro, com sede na Rua Juventude Azeitonense, Lote 145, 2925-588 Azeitão, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes. A requerente dedica-se à defesa dos direitos das crianças/trabalho com famílias.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: identificação pessoal, relações familiares, processamentos de relatos de utentes sobre as suas vidas, processos familiares, escolares, dados provenientes do Tribunal ou de CPCJ.
- b) A recolha dos dados é feita por via direta presencialmente e por impresso;
- c) Existe comunicação de dados a terceiros: à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e a equipas de Apoio junto dos Tribunais;
- d) Não existe interconexão de dados nem se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros
- e) Pretende-se a conservação dos dados por um período 10 anos enquanto dura a relação e 5 anos após o último contacto;
- f) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente junto do responsável
- g) São indicadas medidas de segurança física e de Segurança lógica.

2. Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos



titulares dos dados ou seus representantes legais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, n.º1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Quanto à comunicação de dados prevista, resulta que a mesma opera sempre em situações de cumprimento de obrigações legais e com fins devidamente especificados,



devendo limitar-se aos dados pessoais necessários para o cumprimento das referidas obrigações.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que o prazo de conservação indicado é excessivo.

Dada a natureza sensível dos dados tratados, que poderão ser discriminatórios, devem os mesmos ser objeto de reavaliação periódica com vista à eliminação dos dados que se revelem desnecessários.

Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

O responsável pelo tratamento deve sempre ter em conta o superior interesse da criança conforme a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º n.º 2, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

Responsável: Associação Meninos de Oiro;



Categoria de dados tratados: identificação pessoal, relações familiares, processamentos de relatos de utentes sobre as suas vidas, processos familiares, escolares, dados provenientes do Tribunal ou de CPCJ;

Finalidade: gestão de utentes;

Comunicação de dados: à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e a equipas de Apoio junto dos Tribunais;

Interconexões: não se verificam;

Fluxos internacionais de dados para países terceiros: não há;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por escrito junto do responsável;

Tempo de conservação de dados: até à maioridade dos utentes, apenas os dados estritamente necessários;

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para protecção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 22/julho/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)